



Mocão da Congregação do IAU – USP, reunida em sua 72ª sessão, realizada em 5.5.2017.

A permanência estudantil, que objetiva promover ações para melhorar a condição da vida universitária, permitindo o desenvolvimento acadêmico dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, constitui hoje um dos principais programas das Universidades Estaduais para a manutenção de sua natureza pública e gratuita.

A moradia estudantil, os conhecidos alojamentos estudantis, enquadra-se nessas ações, necessitando ter o seu porte e significado atualizados em função das novas necessidades. Na USP, a moradia estudantil tem uma longa e rica história e sua renovação e atualização devem ser pensadas e promovidas através de um diálogo que respeite essa história, seus agentes e usuários.

O alojamento estudantil em São Carlos faz parte dessa tradição. Sua defesa, permanência, ampliação e requalificação devem ser analisadas em termos políticos na Universidade frente às questões que se colocam no atual momento, no qual a ampliação de estudantes oriundos de escolas públicas consiste em um dos seus objetos estratégicos da própria Universidade.

A moradia estudantil configura-se, portanto, como um tema de importância relevante para a gestão universitária, sendo passível de interpretações diferenciadas que podem acarretar ações de vários significados.

No dia 31 de março, os alunos do Campus de São Carlos, diante de uma compreensão de que seus pleitos relativos à melhoria das condições de moradia não estavam sendo atendidas pelos gestores locais, decidiram ocupar o edifício da Prefeitura do Campus.

Como resposta a essa ação a Universidade entrou na justiça com pedido de reintegração de posse do edifício, a qual foi deferida pela Juíza da Vara da Fazenda Pública Dra. Gabriela Muller Carioba Atanasio.

No dia 07/04, foi realizada uma audiência de conciliação com a Juíza da Vara da Fazenda Pública Dra. Gabriela Muller Carioba Atanasio no Fórum da cidade, com a participação de representantes dos estudantes, da gestão do Campus e o Comandante do 38º Batalhão da Polícia Militar. Nesta audiência não houve um entendimento comum e a ocupação teve continuidade. No dia 12/04, ocorreu uma reunião com o Comando da Polícia Militar, encarregado de promover a reintegração de posse, que objetivava uma nova tentativa de conciliação, no senti do de superar os impasses anteriormente verificados. A reunião ocorreu no edifício administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EI) e contou com a participação; de 04 alunos, a saber: Mateus Felipe Fumes, Luccas Nepomuceno do Nascimento, Natã Ferraz dos Santos, Maria Luiza Ferreira Vicente; do advogado Guilherme Dias Angelicio; dos Diretores do IQSC Germano Tremiliose Filho, do ICMC Alexandre Nolasco de Carvalho, da EESC Paulo Sergio Varoto; do Prefeito do Campus Edmundo Escrivão Filho; da docente do IFSC Cibelle Celestino Silva; do Tenente Coronel Alexandre Welintong de Souza Comandante do 38º- BPM Batalhão da Polícia Militar; e do Oficial Luis Roberto Moreira Filho. Nessa reunião foi firmado um acordo que levou ao fim da ocupação. O acordo previa:

1) Controle de acesso e segurança dos blocos: as partes acordam no sentido de que num primeiro momento, os blocos contem com controle de acesso eletrônico vinculado à carteira estudantil oficial da USP, e concordam com o cercamento e a criação de portaria eletrônica no acesso ao Bloco A. Estabelecem o prazo de 180 dias para se reunirem e discutirem os demais pontos relativos ao controle de acesso. 2) criação do serviço de zeladoria e pequenos serviços de limpeza nos termos propostos pela Comissão representativa dos alunos. 3) reforma nos banheiros, de acordo com a proposta apresentada pelos alunos. 4) formação da Comissão Permanente de Seleção e Coordenação da moradia nos moldes atualmente praticados, ouvido ao final o Conselho Gestor a título deliberativo. 5) o Colegiado deseja suprimir o item 7 da proposta dos discentes e 5 da proposta da administração USP. 6) o Colegiado concorda na supressão do item 8 da proposta dos discentes e 6 da proposta da administração Campus São Carlos. 7) o Colegiado concorda com o levantamento patrimonial anual, de forma ordinária, mediante agendamento prévio entre as partes publicado em edital local e extraordinariamente mediante requisição dos órgãos de fiscalização. O levantamento ordinário e/ou extraordinário será realizado com a participação de um funcionário indicado pelo Prefeito do Campus, sempre acompanhado pelo morador do quarto e mediante convite ao Diretor patrimonial. 8) a reposição patrimonial ordinária se normalizará a partir do inventário a ser realizado pela Prefeitura do Campus, sendo que a reposição de bens em caráter emergencial, verificado a necessidade permanente, se dará mediante apresentação de solicitação direta ao Prefeito do Campus, independentemente do inventário em curso. 9) sobre a limpeza dos blocos de alojamento o Prefeito do Campus se compromete a verificar junto à Bolsa de Compras do Estado, a compatibilidade de metragem quadrada e emprego de pessoal na limpeza nos blocos de apartamento, com a finalidade de verificar a regularidade de prestação de serviço por parte das atuais funcionárias, uma vez que entendem os alunos, numa análise inicial, que o trabalho realizado por elas está sendo excessivamente penoso, e que na visão da Comissão e por proposta deles, a Prefeitura do Campus verificará a possibilidade legal de estabelecer como critério, a contratação de um funcionário para cada um dos blocos individualmente, sendo estabelecido pelo Prefeito do Campus, o prazo até



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

30/04/2017 para dar uma resposta formal à Comissão. IO) garantia sobre aplicação de sanções, o Prefeito e os Dirigentes do Campus São Carlos se comprometem pelo presente instrumento que vistoriadas as instalações desocupadas pelos alunos e não sendo verificados extravios de materiais públicos, depredação ao patrimônio ou outras formas de danos ao mesmo, não serão abertos, por parte desses Dirigentes, processos administrativos nesse Campus. II) garantia de vaga permanente para proteção universitária, os Dirigentes do Campus São Carlos comprometem-se a indicar ao Conselho Gestor um morador do Alojamento universitário para integrar a Comissão Permanente de Prevenção e Proteção Universitária. Realizada a desocupação, foi feita a vistoria no edifício da Prefeitura, com 2 (dois) oficiais de justiça, um funcionário da Polícia Patrimonial da USP (PPUSP) e 2 (dois) estudantes e como não foi observado nenhum dano ao patrimônio público nenhuma ação foi promovida pelos dirigentes do campus conforme previsto no item IO do acordo.

Realizada a desocupação, feita a vistoria com a presença de oficiais de justiça, funcionário da Polícia Patrimonial do Campus (PPUSP) e alunos e mediante a observação de que não ocorrera nenhum dano ao Patrimônio Público, conforme previsto no item IO do acordo nenhuma penalidade aos alunos foi encaminhada ou prevista.

Entretanto, no dia 3/5, 6 (seis) alunos da USP, Mateus Felipe Fumes, Camille Stella, Caio Cesar Nascimento, Jeanne Alves Vilela, Luccas Nepomuceno do Nascimento e Wesley Wolak, receberam “Citações” individuais da Prefeitura do Campus de São Carlos, nas quais se formalizava a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos alunos. Esse Processo Administrativo foi instaurado pelo Magnífico Reitor Marco Antonio Zago, informando que os discentes cometeram infração disciplinar de natureza grave e descumpriram as normas constantes dos artigos 247 e 250, incisos IV, VII, e IX do Decreto 52.906 de 27/03/1972, bem como o artigo 6º, inciso I, e artigos 21 e 22 do Código de Ética da USP (Resolução n 4.871/2001). Desse modo, o mesmo instrumento acabou por sujeitar esses mesmos alunos, em tese, às penalidades de eliminação da Universidade prevista no art. 248, inciso IV do mesmo Decreto. No dia 8/05, outros 3 (três) Mayara Maruiti Serrra, Gabriel Vedovello Batista e Caio Oliveira e Marinho, também, receberam citações referentes ao mesmo Processo.

Em função do acima exposto e entendendo que, independente da avaliação política que se possa ter sobre a ocupação, o processo de negociação que levou ao acordo supracitado, deve ser respeitado, sendo o melhor caminho para um entendimento produtivo sobre a gestão do alojamento dos estudantes em São Carlos, permitindo a manutenção da moradia estudantil como objetivo estratégico para o ensino público, gratuito e de qualidade, a Congregação do IAUUSP reunida em 05 de maio de 2017 avalia que:

- o Processo Administrativo Disciplinar não deveria ser instaurado;*
- que o Decreto 52.906/72, Regimento Geral da Universidade de São Paulo, que também define as penas disciplinares, remonta ao período da ditadura militar, não sendo mais adequado para conciliar e parametrizar as divergências no seio da Universidade;*
- que, mesmo considerando as diferenças hierárquicas entre os dirigentes do campus e a reitoria, a Universidade não deveria desenvolver ações tão díspares entre as diferentes instâncias de gestão;*

E sendo assim, considera que o Processo Administrativo movido contra os 9 estudantes deve ser arquivado em prol do melhor convívio da comunidade acadêmica da Universidade de São Paulo.